

PARECER nº 008/2024 – CLJRF/CMC

Altera dispositivo da lei n. 401/2019 de 17 de outubro de 2019, anexo II, que dispõe sobre os valores da tabela de vencimento parte I - educação e parte II - área administrativa e dá outras providências.

Relator: **Vereador Roberto Silvio Marques Venâncio**

I - RELATÓRIO:

Trata-se de análise para emissão de parecer desta Comissão Permanente acerca do projeto de Lei Ordinária nº 006/2024 de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Da competência e iniciativa

Trata-se de Projeto de Lei que visa conceder reajuste sobre os vencimentos dos professores municipais.

A revisão consiste na recomposição da perda do poder aquisitivo, decorrente da inflação, de maneira que a remuneração dos servidores não se torne defasada, pois o Vencimento dos servidores é matéria de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo.

A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos é prevista no artigo 37, X, da Constituição Federal de 1988, que assim dispõe

Art. 37, X CONSTITUIÇÃO FEDERAL: a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do Art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, não há óbices legais que impeçam a tramitação do projeto, em especial, para Comissão de Finanças e Orçamento para que posicione quanto ao aspecto orçamentário e financeiro, seguindo somente então para apreciação do Plenário da Casa.

Codajás/AM, em 27 de março de 2024.



ROBERTO SIVIO MARQUES VENANCIO
Relator Designado

PARECER nº 008/2024 – CLJRF/CMC

Altera dispositivo da lei n. 401/2019 de 17 de outubro de 2019, anexo II, que dispõe sobre os valores da tabela de vencimento parte I - educação e parte II - área administrativa e dá outras providências.

PARECER DA CLJRF

Acompanhamos o voto do Senhor Relator e manifestamo-nos também **FAVORÁVEIS** pela aprovação do **Projeto de lei ordinária nº 006/2024** de autoria do Poder Executivo municipal

Codajás/AM, em 27 de março de 2024.



VALCIFRAN DE ASSIS GONÇALVES
Presidente da Comissão



ROBERTO SÍVIO MARQUES VENANCIO
Relator Designado



NICOLE KATLÊN DE SOUZA MIRANDA
Membro